



000269

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8 904 , DE 20 DE julho DE 1999

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa para a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, área de terreno necessária para Servidão da Adutora de Água Bruta.

**ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40º, do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e à vista do processo nº 13.072/99.

### DECRETA:

**ARTIGO 1º:** Fica declarada de utilidade pública, para fins de Instituição de Servidão Administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, área de terreno abaixo descrita, necessária para Servidão da Adutora de Água Bruta.

Partindo do marco 3 ( titulado ), situado no ponto comum de divisa entre a ÁREA A (Matrícula nº 71.402 do CRI Taubaté) e a área da SABESP (Matrícula 45.819 do CRI Taubaté) situada no lado impar da Estrada Municipal Prof. Dr. José Luiz Cembranelli, segue junto a cerca de divisa das referidas áreas por uma distância de 194,00m até o marco 4 (Matrícula nº 71.402 do CRI Taubaté), neste deflete 90°00' à direita e segue acompanhando ainda a divisa das citadas áreas por uma distância de 41,02m até o ponto 01, ponto inicial desta descrição perimétrica, neste deflete 86°41'38" à esquerda e segue por uma distância de 7,084m até o ponto 02, neste deflete 05°34'28" à direita e segue por 178,505m até o ponto 03, confrontando desde o ponto 01 com o remanescente da ÁREA A (Matrícula nº 71.402 do CRI-Taubaté) neste deflete 46°40'48" à direita e segue 10,996m até o ponto 04, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da antiga Eletropaulo ( atual EPTE – Empresa Paulista de Transmissão de Energia ); daí deflete 133°19'12" à direita e segue por uma distância de 187,65m até o ponto 05; deste deflete 05°34'28" à esquerda e segue por uma distância de 6,233m até o ponto 06, confrontando desde o ponto 04 com o remanescente da já citada ÁREA A; daí deflete 86°41'38" à direita e segue por uma distância de 8,013m até o ponto 01, início desta descrição, confrontando com a área da SABESP (Matrícula nº 45.819 CRI Taubaté), perfazendo assim uma área de 1.525,851m<sup>2</sup>, por um perímetro de 400,470



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**ARTIGO 2º** : Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956

**ARTIGO 3º** : A área de que trata o artigo anterior está caracterizada na planta AD1284, anexa que, rubricada pelo Prefeito fica fazendo parte integrante do presente decreto.

**ARTIGO 4º** : As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP.

**ARTIGO 5º** :Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de julho de 1999, 354º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 359º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

*(Handwritten signature)*  
**ANTONIO MARIO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*(Handwritten signature)*  
**ARQUITETO LUIZ CARLOS FERREIRA POMPEO**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**  
**E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 20 de julho de 1999.

*(Handwritten signature)*  
**MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM**  
**GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**

todosdoc/dec1284